O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.822 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PELO PODER EXECUTIVO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Mediante parcerias, o Poder Executivo deverá celebrar convênios com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área de saúde, com a finalidade de disponibilizar aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados na Educação infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, portadores desta deficiência.
§1º A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.
§2º Serão beneficiados os alunos cuja renda familiar mensal seja inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de abril de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca